DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP
Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486
educacao@riodaspedras.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SEDUC Nº02 DE 24 AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da atuação do Acompanhante Terapêutico (AT), contratado pela família ou responsável legal do estudante, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio das Pedras, e estabelece normas para seu ingresso, permanência e atuação no ambiente escolar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS PEDRAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito do estudante à educação inclusiva, preservando a organização pedagógica, administrativa e disciplinar das unidades escolares;

CONSIDERANDO que o Acompanhante Terapêutico contratado pela família não integra o quadro de servidores públicos municipais, não possui vínculo funcional, empregatício, previdenciário ou contratual com o Município de Rio das Pedras;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o ingresso, a permanência e a atuação do Acompanhante Terapêutico (AT), contratado pela família ou responsável legal do estudante, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio das Pedras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP
Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486
educacao@riodaspedras.sp.gov.br

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se Acompanhante Terapêutico (AT) o profissional contratado exclusivamente pela família ou responsável legal do estudante para prestar apoio individualizado durante sua permanência na escola.

§ 1º O Acompanhante Terapêutico não integra o quadro funcional da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

§ 2º A autorização para ingresso do Acompanhante Terapêutico nas dependências da unidade escolar não gera vínculo empregatício, funcional, previdenciário, administrativo ou de qualquer outra natureza com o Município.

§ 3º A presença do Acompanhante Terapêutico não substitui as obrigações da escola quanto à garantia da educação inclusiva, da acessibilidade, da participação e da aprendizagem do estudante.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A atuação do Acompanhante Terapêutico tem por finalidade:

I – favorecer a participação do estudante nas atividades escolares;

II – promover sua autonomia e interação social;

III – contribuir para sua permanência e inclusão no ambiente escolar;

IV – colaborar para a redução de barreiras que dificultem sua participação.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA UNIDADE ESCOLAR

Art. 4º O ingresso do Acompanhante Terapêutico dependerá de autorização da Direção da Unidade Escolar, mediante apresentação de:

I – requerimento formal da família;

II – documento oficial de identificação;

III – documento que indique a necessidade do acompanhamento, emitido por profissional habilitado;

IV – assinatura do Termo de Ciência e Compromisso;

V – assinatura do Termo de Confidencialidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP
Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486
educacao@riodaspedras.sp.gov.br

Art. 5º A autorização terá validade enquanto perdurar a necessidade do acompanhamento e poderá ser revista a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação, mediante reavaliação da documentação apresentada.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO

Art. 6º Constituem deveres do Acompanhante Terapêutico:

I – cumprir integralmente esta Resolução;

II – observar o Regimento Escolar;

III – seguir as orientações da Direção da unidade;

IV – manter postura ética e profissional;

V – preservar o sigilo das informações dos estudantes;

VI – utilizar linguagem respeitosa;

VII – zelar pela integridade física e emocional do estudante;

VIII – estimular a autonomia do estudante;

IX – colaborar para sua participação nas atividades escolares.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedado ao Acompanhante Terapêutico:

I – substituir professor, professor especialista, cuidador, monitor ou qualquer servidor municipal;

II – ministrar aulas;

III – elaborar planejamento pedagógico;

IV – adaptar currículo por iniciativa própria;

V – aplicar atividades ou avaliações;

VI – corrigir avaliações;

VII – registrar frequência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP
Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486
educacao@riodaspedras.sp.gov.br

VIII – lançar notas;

IX – utilizar sistemas oficiais da Secretaria;

X – participar de reuniões pedagógicas deliberativas;

XI – interferir na gestão escolar;

XII – orientar servidores da escola;

XIII – advertir estudantes;

XIV – transportar estudantes;

XV – divulgar imagens, vídeos ou informações da escola sem autorização;

XVI – gravar aulas ou reuniões;

XVII – utilizar aparelhos eletrônicos durante as atividades, salvo quando necessários ao acompanhamento do estudante.

CAPÍTULO VI

DA RELAÇÃO COM A ESCOLA

Art. 8º O Acompanhante Terapêutico atuará exclusivamente junto ao estudante para o qual foi autorizado.

Art. 9º A atuação do acompanhante não poderá comprometer a autonomia do estudante, devendo favorecer seu desenvolvimento progressivo.

Art. 10. O professor regente permanece como responsável pelo planejamento, condução das aulas, avaliação e organização pedagógica da turma.

Art. 11. O Acompanhante Terapêutico deverá observar as normas de segurança, organização e funcionamento da unidade escolar.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA

Art. 12. Compete à família:

I – contratar o profissional;

II – remunerá-lo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP
Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486
educacao@riodaspedras.sp.gov.br

III – substituir o profissional quando necessário;

IV – comunicar alterações à escola;

V – responder civilmente pelos atos praticados pelo profissional contratado.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 13. Compete à Direção:

I – analisar a documentação apresentada;

II – orientar o acompanhante quanto às normas da unidade;

III – acompanhar o cumprimento desta Resolução;

IV – registrar ocorrências;

V – comunicar à Secretaria Municipal de Educação situações que exijam providências.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 14. O descumprimento desta Resolução poderá acarretar:

I – orientação formal;

II – advertência escrita;

III – registro de ocorrência administrativa;

IV – comunicação à família;

V – suspensão da autorização de permanência do acompanhante nas dependências da unidade escolar.

Parágrafo único. A suspensão prevista no inciso V não implica restrição ao direito do estudante à educação, cabendo à família adotar as providências necessárias quanto ao acompanhamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP
Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486
educacao@riodaspedras.sp.gov.br

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A atuação do Acompanhante Terapêutico não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o profissional e o Município de Rio das Pedras.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Pedras, 24 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE FERREIRA
Data: 24/08/2026 16:09:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Dr. Adhemar de Barros nº 565 - Centro - Rio das Pedras/SP
Fone: (19) 3493.6407 / 3493.6486
educacao@riodaspedras.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DO ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____,
contratado(a) pela família do(a) estudante_____,
matriculado(a) na Escola _____,
DECLARO que:

- Tenho ciência de que não possuo qualquer vínculo empregatício, funcional ou administrativo com a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras ou com a Secretaria Municipal de Educação;
- Comprometo-me a cumprir integralmente a Resolução SME nº ___/2026;
- Respeitarei o Regimento Escolar e todas as normas internas da unidade;
- Manterei sigilo sobre informações dos estudantes e da comunidade escolar;
- Não substituirei professores, não realizarei atividades pedagógicas de competência da escola e não interferirei nas decisões administrativas ou educacionais;
- Cumprirei rigorosamente os horários autorizados para permanência na unidade escolar;
- Zelarei pela ética, respeito, segurança e bom relacionamento com toda a comunidade escolar.

Declaro estar plenamente ciente de que o descumprimento destas normas poderá acarretar a suspensão da autorização para minha permanência na unidade escolar.

Rio das Pedras, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Acompanhante Terapêutico

_____

Assinatura do Responsável Legal

_____

Direção da Unidade Escolar